

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23348.003600/20258-61

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento

OBJETO: Pregão 90058/2025 - Contratação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos necessários, para atender às necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria, e dos campi Blumenau, Brusque e Fraiburgo.

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme no Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 23/07/2025 às 15h53min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 31/07/2025, o presente pedido de esclarecimento apresenta- se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

A empresa, apresenta o(s) seguinte(s) questionamento(s) em relação a cotas legais de aprendizes (Lei nº 10.097/2000) e de pessoas com deficiência (Lei nº 8.213/1991, art. 93):

QUESTIONAMENTO 1.

“A ausência de certidão específica do MTE será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes? considerando que a simples apresentação ou ausência dessa certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4)”

QUESTIONAMENTO 2.

“Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da reserva de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral desses postos, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?”

RESPOSTAS:

QUESTIONAMENTO 1.

O edital e seus anexos não preveem apresentação de certidão específica do MTE, apenas a apresentação de autodeclaração no próprio sistema conforme item 4.4, que será verificada conforme o item 8.8 do edital.

QUESTIONAMENTO 2.

Não existe exigência específica, no decurso do processo licitatório para comprovar o preenchimento dos postos, o que não limita a possibilidade de existirem diligências, durante a execução do contrato no sentido de verificar se a condição de cumprimento de reserva de cargos esteja sendo atendida, ou se houve esforços para oportunização de vagas.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 27 de Julho de 2025.

Pregoeiro
Portaria nº 149/2025 de 10/02/2025